



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Proj. Nº 10/25 Pag. 25

Data 25/04/25

Assinatura

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Art. 1º: Esta Lei tem por objetivo garantir o acesso à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes em Cacequi/Rs.

Art. 2º: Para fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a administração de vacinas em domicílio, realizada por profissionais de saúde qualificados e treinados.

Art. 3º: A vacinação domiciliar será disponibilizada para pessoas com TEA que:

- I - Tenham dificuldade de locomoção ou mobilidade;
- II - Apresentem comportamentos desafiadores ou ansiedade que impeçam a vacinação em postos de saúde convencionais;
- III - Tenham necessidades especiais que não possam ser atendidas em postos de saúde convencionais.

Art. 4º: A vacinação domiciliar será realizada por equipes de saúde da família ou equipes especializadas em saúde mental, que deverão:

- I - Realizar avaliação prévia da pessoa com TEA, a ser feita na residência da pessoa com TEA, para determinar a necessidade de vacinação domiciliar;
- II - Elaborar um plano de vacinação individualizado;
- III - Realizar a vacinação domiciliar com o acompanhamento de um profissional de saúde qualificado.

Art. 5º: O poder público municipal deverá:

- I - Fornecer os recursos necessários para a implementação da vacinação domiciliar;
- II - Capacitar os profissionais de saúde para a realização da vacinação domiciliar;
- III - Monitorar e avaliar a eficácia da vacinação domiciliar.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A ORDEM DO DIA

Em 25/04/25

Presidente

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Bancada do MDB

Ver. IGOR FEIX
Bancada do REPUBLICANOS

APROVADO

Em 25/04/25
Presidente

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 28.04.25
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 28.04.25
Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes em Cacequi e que não tenham condições de comparecer as salas de vacinação. Esta medida é fundamental para assegurar a saúde e o bem-estar desta população vulnerável.

Pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios significativos ao acessar serviços de saúde, incluindo a vacinação. A ansiedade, o medo e as dificuldades de comunicação podem tornar a experiência de vacinação em postos de saúde convencionais extremamente estressante e, em alguns casos, impossível.

Além disso, a vacinação é essencial para prevenir doenças graves e proteger a saúde pública. No entanto, pessoas com TEA podem estar mais suscetíveis a complicações de doenças preveníveis por vacinas devido às suas condições de saúde subjacentes.

A vacinação domiciliar é uma solução inovadora e humanizada que permite que pessoas com TEA recebam vacinas no conforto e segurança de seus lares. Esta abordagem reduz o estresse e a ansiedade associados à vacinação em postos de saúde convencionais e aumenta a adesão à vacinação.

Além disso, a vacinação domiciliar pode ajudar a:

- Reduzir as barreiras de acesso à vacinação para pessoas com TEA;
- Melhorar a saúde e o bem-estar desta população;
- Reduzir o risco de complicações de doenças preveníveis por vacinas;
- Promover a inclusão e a igualdade de acesso aos serviços de saúde.

Portanto, é fundamental que o nosso governo adote medidas para garantir o acesso à vacinação domiciliar para pessoas com TEA. Esta lei é um passo importante em direção à promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão desta população vulnerável.

Desta forma, confiamos na aprovação do presente projeto de lei pelos colegas Vereadores.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Bancada do MDB

Ver. IGOR FEIX
Bancada do REPUBLICANOS